PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543 /2026

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê que o Sistema Único de Saúde deve desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando acesso universal, integral e igualitário aos serviços de prevenção;

Considerando que o Plano Global das Nações Unidas para o enfrentamento do HIV/AIDS e as diretrizes do Ministério da Saúde reconhecem a Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) como estratégias altamente eficazes para prevenção da infecção pelo HIV, podendo reduzir em até 99% o risco de transmissão quando utilizadas corretamente;

Considerando que a prevenção combinada representa atualmente uma das principais políticas públicas de enfrentamento ao HIV, reunindo educação em saúde, testagem, preservativos, diagnóstico precoce, tratamento e acesso facilitado às profilaxias;

Considerando que barreiras como distância das unidades de saúde, horários restritos de atendimento, além disso, a burocracia ainda dificulta o acesso de parte da população às estratégias preventivas;

Considerando que a experiência pioneira desenvolvida pelo Município de São Paulo, que implantou máquinas automatizadas para a dispensação gratuita de medicamentos destinados à PrEP e à PEP em estações do metrô, demonstra que a aproximação dos serviços de saúde da rotina da população aumenta significativamente o acesso às estratégias de prevenção. A iniciativa despertou interesse internacional e passou a ser reconhecida como modelo inovador de política pública em saúde.

Considerando que notícias divulgadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Salvador demonstram o fortalecimento permanente da rede municipal de IST/HIV, com ampliação da oferta de testagem rápida, campanhas de conscientização, atendimento especializado e distribuição de medicamentos, evidenciando ambiente favorável à implementação de soluções inovadoras que ampliem o acesso da população;

Considerando que a utilização de tecnologias automatizadas pode reduzir barreiras de acesso, ampliar o atendimento em horários alternativos, preservar a privacidade dos usuários e fortalecer as políticas municipais de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis;

Considerando que a adoção de soluções tecnológicas para a promoção da saúde pública encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, inovação, modernização dos serviços públicos e utilização racional dos recursos públicos;

Considerando que os avanços científicos no enfrentamento ao HIV vêm demonstrando resultados cada vez mais promissores, tendo sido anunciados, durante a Conferência Internacional de AIDS realizada no Rio de Janeiro em julho de 2026, mais dois casos de pessoas consideradas curadas ou em remissão prolongada do HIV após transplante de células-tronco, elevando para treze o número de casos documentados mundialmente, fato que reforça a importância do investimento contínuo em prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e inovação tecnológica em saúde pública;

Considerando que o Ministério da Saúde anunciou, em julho de 2026, a ampliação das estratégias de prevenção do HIV no Sistema Único de Saúde mediante a incorporação da PrEP injetável de longa duração, evidenciando que o Brasil permanece entre as referências internacionais em políticas públicas de prevenção combinada e acesso universal ao tratamento;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Chefe do Poder Executivo a instituição do Programa Municipal de Ampliação do Acesso às Profilaxias Pré e Pós-Exposição ao HIV (PrEP e PEP), por meio da implantação de pontos automatizados de dispensação de medicamentos e outras estratégias de acesso facilitado em estações de metrô, terminais de integração no Município de Salvador.

Salvador, 28 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA